



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CGC Nº 18.557.546/0001-03**  
**E-mail - prefeituracxc@portalvertentes.com.br**

**LEI Nº. 892, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2009**

*“Altera Lei Municipal 739 de 27 de fevereiro de 2007, que Institui o Conselho Municipal de Turismo de Coronel Xavier Chaves e dá outras providências”.*

A Câmara Municipal de Coronel Xavier Chaves aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** A lei Municipal 739 de 27 de fevereiro de 2007, que “Institui o Conselho Municipal de Turismo de Coronel Xavier Chaves e dá outras providências”, passa a vigor com a seguinte redação:

Cria o Conselho Municipal de Turismo, Cria o Fundo Municipal de Turismo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Coronel Xavier Chaves, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Para implementar a política municipal de turismo, fica criado o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, junto à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Coronel Xavier Chaves, como órgão deliberativo, consultivo e de assessoramento, responsável pela conjunção entre Poder Público e a Sociedade Civil.

**Art. 2º** O Município de Coronel Xavier Chaves, promoverá o turismo como fator de desenvolvimento social, econômico e cultural, através do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR.

**Art. 3º** O COMTUR tem por objetivo formular a política municipal de turismo, visando criar condições para o incremento e o desenvolvimento da atividade turística do município de Coronel Xavier Chaves.

**Art. 4º** A política municipal de turismo, a ser exercida pelo município, compreende todas as iniciativas ligadas à indústria do turismo, que sejam originárias do setor privado ou público, isoladas ou coordenadas entre si, desde que reconhecido seu interesse para o desenvolvimento social, econômico e cultural do município.

**Art. 5º** O Executivo Municipal, através do órgão criado por esta Lei coordenará todos os programas oficiais com os da iniciativa privada, visando o estímulo às atividades turísticas no município, na forma desta Lei e das normas dela decorrentes.

**Art. 6º** O COMTUR será composto por 06 (seis) membros efetivos e respectivos suplentes, votados em Assembléia Geral, empossados pelo Prefeito Municipal, indicados para um mandato de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CGC Nº 18.557.546/0001-03**  
**E-mail - prefeituracxc@portalvertentes.com.br**

02 (dois) anos, permitida uma recondução, exceto o Secretário Municipal de Cultura e Turismo que será membro nato.

**Art. 7º** O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, terá a seguinte composição:

- I – 03 (três) representantes escolhidos pelo Chefe do Executivo Municipal;
- II – 01 (um) representante do Setor de Hospedagem e Alimentos e Bebidas;
- III – 01 (um) representante do Setor Rural e Meio ambiente;
- IV – 01 (um) representante dos Setores de Artes, Artesanato e Folclore;

§ 1º O COMTUR poderá ter convidados especiais permanentes, quer sejam entidades ou mesmo personalidades, desde que sua indicação seja aprovada em reunião do Conselho;

§ 2º O Presidente do COMTUR será escolhido entre seus membros, por maioria simples.

§ 3º As funções de membros do COMTUR não serão remuneradas.

**Art. 8º** Ao Conselho Municipal de Turismo – COMTUR compete:

- I - formular as diretrizes básicas a serem seguidas na política municipal de turismo;
- II – desenvolver programas e projetos de interesse turístico visando incrementar o fluxo de turistas à cidade de Coronel Xavier Chaves, não servindo em hipótese alguma, a algum interesse político partidário ou pessoal seja a que título for, ou mesmo notoriedade política;
- III - opinar na esfera do Poder Executivo quando solicitado, do Poder Legislativo, sobre Projetos de Lei que se relacionem com o turismo ou adotem medidas que neste possam ter implicações;
- IV - estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de promover a infra-estrutura adequada à implantação do turismo;
- V - estudar de forma sistemática e permanente o mercado turístico do município, a fim de contar com os dados necessários para um adequado controle técnico;
- VI - programar e executar amplos debates sobre temas de interesse turístico;
- VII - manter cadastro de informações turísticas de interesse do município;
- VIII - promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo;
- IX - apoiar, em nome da Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves, a realização de congressos, seminários e convenções, de relevante interesse para o implemento turístico do município;
- X - implementar convênios com órgãos, entidades e instituições, públicas ou privadas, nacionais e internacionais de turismo, com o objetivo de proceder a intercâmbios de interesse turístico;
- XI - propor planos de financiamentos e convênios com instituições financeiras, públicas ou privadas;
- XII - emitir parecer relativo a financiamentos de iniciativas, planos, programas e projetos que visem ao desenvolvimento da indústria turística, na forma que for estabelecida na regulamentação desta Lei;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CGC Nº 18.557.546/0001-03**  
**E-mail - prefeituracxc@portalvertentes.com.br**

XIII - examinar, julgar e aprovar as contas que lhe forem apresentadas referentes aos planos e programas de trabalho executados;

XIV - fiscalizar a captação, o repasse e a destinação dos recursos que lhe forem destinados;

XV - opinar sobre a destinação e aplicação dos recursos financeiros;

XVI - organizar seu Regimento Interno.

**Art. 9º** Fica criado o Fundo Municipal – FUNTUR, de natureza contábil, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Coronel Xavier Chaves de acordo com o artigo 8º da presente Lei.

§ 1º É vedada a utilização de recursos do FUNTUR em despesas com pessoal e respectivos encargos, exceto remuneração por serviços de natureza eventual, vinculados às atividades mencionadas no "caput" deste artigo.

§ 2º O Prefeito Municipal, constatada quaisquer irregularidades na administração do FUNTUR, decretará intervenção no mesmo com destituição do presidente, solicitando imediatamente ao COMTUR a substituição do mesmo.

**Art. 10** Constituirão receitas do FUNTUR:

I - os preços de cessão de espaços públicos para eventos de cunho turístico e de negócios e o resultado de suas bilheterias quando não revertidos a título de cachês ou direitos;

II - a venda de publicações turísticas editadas pelo Poder Público;

III - a participação na renda de filmes e vídeos de propaganda turística do município;

IV - créditos orçamentários ou especiais que lhe sejam destinados;

V - doações de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais, e estrangeiras;

VI - contribuições de qualquer natureza sejam públicas ou privadas;

VII - recursos provenientes de convênios que sejam celebrados;

VIII - produto de operações de crédito, realizadas pela Prefeitura, observada a legislação pertinente e destinadas a esse fim específico;

IX - os rendimentos provenientes da aplicação financeira de recursos disponíveis;

X - outras rendas eventuais.

**Art. 11** O Executivo Municipal regulamentará através de Decreto a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

**Art. 12** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei nº 539 de 02 de março de 2000.

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Coronel Xavier Chaves, 28 de dezembro de 2009

Helder Sávio Silva  
Prefeito Municipal